



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 268/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação, modalidade Leilão Público, a ser aberta especialmente para essa finalidade, os seguintes equipamentos:

- Distribuidor de agregados rebocável, com engate de roda, eixo 20, com capacidade de 1,30 m³, com sistema de engrenagem e dispositivo de trabalho de dois sentidos (frente e ré), marca CMV, modelo DA 3660 S-002373.

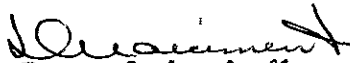
- Espargidor de asfalto pneumático termico cap. de 4.000 litros e equipado com motor, bomba, engrenagem de aço nº 99893, compressor, maçarico e caneta espargidora com bico cônico.

Parágrafo Único: O preço mínimo será definido através de prévia avaliação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 268/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação, modalidade Leilão Público, a ser aberta especialmente para essa finalidade, os seguintes equipamentos:

- Distribuidor de agregados rebocável, com engate de roda, aro 20, com capacidade de 1,30 m³, com sistema de engrenagem e dispositivo de trabalho de dois sentidos (frente e ré), marca CMV, modelo DA 3660 S-002373.

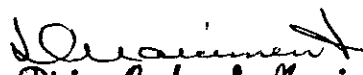
- Espargidor de asfalto pneumático termico cap. de 4.000 litros e equipado com motor, bomba, engrenagem de aço nº 97893, compressor, maçarico e caneta espargidora com bico cônico.

Parágrafo único: O preço mínimo será definido através de prévia avaliação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 268/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS., APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação, modalidade Leilão Público, a ser aberta especialmente para essa finalidade, os seguintes equipamentos:

- Distribuidor de agregados rebocável, com engate de roda, aro 20, com capacidade de 1,30 m³, com sistema de engrenagem e dispositivo de trabalho de dois sentidos (frente e ré), marca CMV, modelo DA 3660 S-002373.

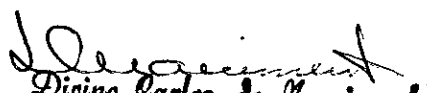
- Espargidor de asfalto pneumático termico cap. de 4.000 litros e equipado com motor, bomba, engrenagem de aço nº 99893, compressor, maçarico e caneta espargidora com bico cônico.

Parágrafo Único: O preço mínimo será definido através de prévia avaliação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 268/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PATRIMÍNIO MUNICIPAL).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação, modalidade Leilão Público, a ser aberta especialmente para essa finalidade, os seguintes equipamentos:

- Distribuidor de agregados rebocável, com engate de roda, eixo 20, com capacidade de 1,30 m³, com sistema de engrenagem e dispositivo de trabalho de dois sentidos (frente e ré), marca CMV, modelo DA 3660 S-002373.

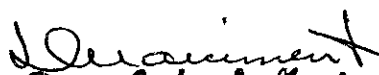
- Espargidor de asfalto pneumático termico cap. de 4.000 litros e equipado com motor, bomba, engrenagem de aço nº 99893, compressor, maçarico e caneta espargidora com bico cônico.

Parágrafo Único: O preço mínimo será definido através de prévia avaliação.

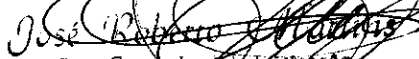
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Almeida
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Novembro 1.995.

Of. nº234/95.

Sr. Prefeito.

Através deste, encaminho à V. Excia., o AUTÓ-
GRAFO DE LEI Nº012/95 DE 28/11/95 referente o Projeto de Lei
nº017/95 de 22/11/95 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENA-
ÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, Aprovado na Ses-
são Ordinária do dia 27 de Novembro de 1.995.

Sem mais para o momento, reitero protestos de
estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Protocolado

N.º 310

Data 28 / 11 / 95

Osvaldo Martins Faustino

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Novembro 1.995.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº012/95
DE 28/11/95.

DO:

PROJETO DE LEI Nº017/95.
DE 22/11/95.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aproveu o Projeto de Lei nº017/95 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de Licitação, modalidade Leilão Público a ser aberta especialmente para essa finalidade, os seguintes equipamentos:

- Distribuidor de agragados rebocável, com engate de roda, aro 20, com capacidade de 1,30 m³, com sistema de engrenagem e dispositivo de trabalho de dois sentidos (frente e ré), marca CMV, modelo DA 3660 S-002373.

- Espargidor de asfalto pneumático termico cap. de 4.000 litros e equipado com motor, bomba, engrenagem de aço nº998 93, compressor, maçarico e caneta espargidora com bico cônico.

Parágrafo único: O preço mínimo será definido através da prévia avaliação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 1.995, (um mil novecentos e noventa e cinco).

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Antonio Carlos Castelo Branco
1.º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Este Autógrafo de Lei nº012/C.M.S.R.P/95, ficará afi-
xado na portaria desta Casa Legislativa, para conheci-
mento público e registrado nas folhas do livro própri-
o.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1109/95

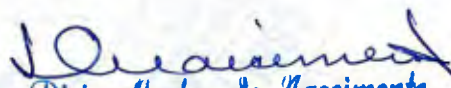
Santa Rita do Pardo (MS), 22 de Novembro de 1.995

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 019/95 de 22/11/95 que dispõe sobre Autorização para Alienação de Equipamentos do Patrimônio Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de consideração e apreço.

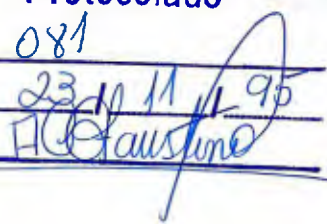
Atenciosamente,


Diaino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Protocolado

N.º 081

Data 23/11/95



Exmo. Sr.
OSVALDO MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 014/95 DE 22 DE ~~SETEMBRO~~ ^{NOVEMBRO} DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ALIENAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação, modalidade Leilão Público, a ser aberta especialmente para essa finalidade, os seguintes equipamentos:

- Distribuidor de agregados rebocável, com engate de roda, aro 20, com capacidade de 1,30 m³, com sistema de engrenagem e dispositivo de trabalho de dois sentidos (frente e ré), marca CMV, modelo DA 3660 S-002373.

- Espargidor de asfalto pneumático termico cap. de 4.000 litros e equipado com motor, bomba, engrenagem de aço nº 99893, compressor, maçarico e caneta espargidora com bico cônico.

Parágrafo único: O preço mínimo será definido através de prévia avaliação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 1.995.

R E C E B

23/11/95

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/95 DE 22/11/95

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa alienar 02 (dois) equipamentos do município, utilizados na implantação de pavimentação asfáltica, caracterizados no corpo da lei.

A alienação será realizada através de leilão público, modalidade de licitação cabível para o caso.

Tratam-se de bens inservíveis à Administração Municipal, devido as dificuldades técnicas e financeiras encontradas para a confecção de pavimentação asfáltica.

Desse modo, o Poder Executivo Municipal acha por bem aliená-los e posteriormente, com a existência de recursos destinados à esse fim, contratar empresa especializada, com a segurança de obter um resultado técnico e financeiro satisfatório.

Atenciosamente,


Dirino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

RECEBI
23/11/95
